



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (Δ)

EM 12/11/2009

Anderson Pereira
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 009/2009 – Autor – Vereador: Edmar Morelo

Exmo. Sr.

Anderson Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

O Vereador que a esta subscreve, requer que, após tramitação regimental e ouvido o Douto Plenário, seja encaminhada ao Prefeito Municipal a seguinte Indicação:

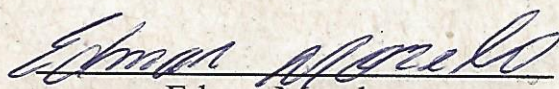
“Que seja encaminhada ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que “Torna obrigatório, a execução do Hino Municipal de Tocantins e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é despertar na comunidade a importância do respeito e reverência ao símbolo do município, o sentimento de orgulho e valorização da nossa história, a potencialidade do município, a luta e dignidade de sua gente.

Solicito especial atenção do Poder Executivo na divulgação e difusão do Hino Municipal de Tocantins que foi oficializado em 11 de setembro de 2009, através da Secretaria de Educação e Cultura e o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões do Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 12 de Novembro de 2009.



Edmar Morelo

Vereador – PP

Encaminhado (Δ) 220

Ofício Nº 130/2009

EM 13/11/2009

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

“Torna obrigatório, a execução do Hino Municipal de Tocantins e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A execução do Hino Oficial do Município de Tocantins, passa a ser obrigatória, em todos as instituições do Ensino Fundamental e Médio do Município, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 2º. A implementação do Art. 2º da Lei Nº 430/2009, que “Institui o Hino Oficial do Município de Tocantins e dá outras providências”, incumbe ainda à Secretária de Educação e Cultura instituir o instante cívico nos estabelecimentos públicos integrantes do sistema municipal de ensino.

Art. 3º. A execução do Hino Oficial do Município, far-se-á ainda ao final ou durante cerimônias municipais, nunca antes do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG